

LEI Nº 531/01, de 23 de maio de 2001.

EMENTA: **“Institui no Município de Barreiras, o Programa Permanente de Arborização”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Barreiras, o **“PROGRAMA PERMANENTE DE ARBORIZAÇÃO”**, a ser realizado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes e incentiva-la a plantar mudas de árvores em nossa cidade.

Art. 2º- O Programa será desenvolvido através de palestras, seminários, cursos, panfletos educativos e meios de comunicação regional.

Art. 3º- Para implementar o Programa, o Poder Executivo deverá elaborar uma programação para plantio de mudas de árvores em parques, praças e logradouros públicos e criar meios de incentivos que garanta a participação de escolas, associações, empresas públicas e privadas e da população.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º- As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2001.

ANTÔNIA PEDROSA
Presidente

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS
2º Secretário